ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica (Processo Administrativo nº 8512091-62.2015.8.06.0000).

CT Nº 14/2015

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TRIBUNAL**, estabelecido no Centro Administrativo do Cambeba, neste ato representando por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, e o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral, Dr. MARCUS PAULO NEVES BRITO, inscrito no CPF sob o nº 737.690.705-00, CNH – 01891409912 Org.Emis./UF: Detran BA, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir evidenciadas.

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços descritos abaixo, ao **TRIBUNAL**:

I) em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **TRIBUNAL**, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **TRIBUNAL**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **TRIBUNAL**, na forma do **ANEXO 01**;

b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do **TRIBUNAL**, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO 02**;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **TRIBUNAL**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força legal ou contratual;

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **TRIBUNAL**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea c, do inciso I, desta Cláusula Primeira, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força legal ou contratual; na forma do **ANEXO 02**;

e) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo **TRIBUNAL**, na forma das disposições do **ANEXO 03;**

f) Utilização do Cartão de Pagamentos Banco do Brasil como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, em caso de alteração do atual modelo de contas suprimento, na forma do **ANEXO 04** e após a edição de norma regulamentar do **TRIBUNAL**.

g) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, na forma das disposições do ANEXO 09

h) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP em todos os pagamentos/transferências efetuadas pelo TRIBUNAL, na forma das disposições do ANEXO 05

II) sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **TRIBUNAL**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma do **ANEXO 06**;

b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **TRIBUNAL**, mediante CDC Salário, CDC Antecipação do 13° Salário, CDC Antecipação da Restituição do Imposto de Renda e outras linhas a serem disponibilizadas, na forma das disposições do **ANEXO 07**.

c) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;

d) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **TRIBUNAL** na forma do **ANEXO 08**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO, no Brasil.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso.

Cláusula Segunda – Da Regularidade da Transação

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.° 8.666/93 e na

proposta apresentada pelo **BANCO**, conforme Processo Administrativo n.º 8512091-62.2015.8.06.0000, a que se vincula este **CONTRATO**.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Banco

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo TRIBUNAL.

II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TRIBUNAL**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **TRIBUNAL** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução deste Contrato, não podendo ser arguído, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou ao acompanhamento de execução dos referidos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Fortaleza, localizada à Avenida Santos Dumont, 2828, 5º Andar – Aldeota, Cep: 60.150-161, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **TRI-**

BUNAL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Tribunal

O **TRIBUNAL** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na alínea a do inciso I da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e contribuirá com o fornecimento das informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual.

Cláusula Quinta – Da Estrutura de Atendimento

O **TRIBUNAL**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante termo de concessão de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adicionalmente às contrapartidas da Cláusula Primeira do presente contrato, o **TRIBUNAL** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições vinculadas ao **TRIBUNAL**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

Cláusula Sexta – Das Adequações de Sistema e Processos

O **TRIBUNAL** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será constituído, num prazo de até 60 (sessenta) dias da data da celebração deste **CONTRATO**, grupo paritário para revisão dos processos de

intercâmbio de informações entre o **TRIBUNAL** e o **BANCO**, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da automação do processo de contratação e disponibilização prévia da margem consignável dos servidores, com transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, tendo o prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato para implantação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso ou demora, por parte do **TRIBUNAL**, na constituição do grupo paritário de que trata o parágrafo anterior, não será considerado como inexecução ou atraso, pelo **BANCO**, no cumprimento do presente **CONTRATO**.

Cláusula Sétima – Dos Ajustes Operacionais

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – Da Remuneração pelos Serviços Prestados

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **TRIBUNAL** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h".

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **TRIBUNAL** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso II, alínea "a", "b", "c", "d".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "a", será realizada na forma discriminada abaixo:

a) **O TRIBUNAL** pagará 100% da tabela de tarifas ao **BANCO**, por lançamento do processamento da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **TRIBUNAL**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.° **04200001.02.061.500.21360.2200000.33903900.70.1.20.**

As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **TRIBUNAL**, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará ao **TRIBUNAL** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de dezembro de cada exercício financeiro, excetuando-se o ano corrente.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso.

Cláusula Nona – Da Remuneração

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **TRIBUNAL** a importância total de até R$ 21.000.000,00 (**Vinte e hum milhões**), em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente do **TRIBUNAL** mantida no **BANCO**, indicada formalmente pelo **TRIBUNAL**, sendo em 60 parcelas mensais e postecipadas, proporcionais à quantidade de salários processados no BANCO a serem pagas até o 10° dia

útil do mês subsequente ao crédito nas contas dos beneficiários/processamento da FOPAG (sem dedução de LOB), ao custo de R$ 56,44 (Cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por favorecidos/mês, condicionado à:

a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula **Décima Sexta;**

b) início efetivo da prestação dos serviços previstos na alínea "a", do inciso I, da Cláusula Primeira;

c) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto aos desembolsos futuros, superiores a 180 dias da contratação, ficam condicionadas à efetiva saída da Instituição Financeira Privada instalada nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua.

Cláusula Décima – Da Rescisão e da Aplicação de Multa

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.° 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.° 8.666/93, o **TRIBUNAL** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e

III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TRIBUNAL**.

IV) Descumprir, total ou parcialmente, qualquer obrigação assumida neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **TRIBUNAL** relativas á consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – Da Reparação de danos e Sanções

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

Cláusula Décima Segunda – Do Não Exercício de Direitos

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Ato Administrativo Injustificado

O **TRIBUNAL** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral

de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **TRIBUNAL**, (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do BANCO a que se refere o § 2°, do artigo 79, da Lei Federal n.° 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Do Distrato de Convênios Anteriores

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **TRIBUNAL**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I. Convênio n° 57/2009, relativo à utilização do sistema eletrônico de licitações, assinado em 14/07/2009, e aditivado até 14/07/2016;

II. Convênio n° 167/2015, relativo ao pagamento dos benefícios do PASEP, assinado em 09/04/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os referidos distratos passam a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

Cláusula Décima Quinta – Da Vigência

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (Sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura,, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de prorrogação do Contrato, após repactuação entre as partes, fica obrigado o BANCO a remunerar o TRIBUNAL nos termos estabe-

lecidos na Cláusula Nona durante o período estipulado para prosseguimento na execução do objeto contratual.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

O **TRIBUNAL** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **TRIBUNAL** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Fortaleza, 17 de setembro de 2015.

PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ:

DESEMBARGADOR **FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES**
VICE-PRESIDENTE DO TJCE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PELO BANCO DO BRASIL S.A.:

Dr. **MARCUS PAULO NEVES BRITO**
GERENTE GERAL DO BANCO DO BRASIL

Testemunhas: _____ _____

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 01

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos de servidores, descritos na Cláusula Primeira Inciso I, alínea a do Contrato nº 14/2015, do qual são partes o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** e o **BANCO DO BRASIL S/A**.

2. O serviço de pagamento de salários dos servidores do TRIBUNAL, ativos, inativos, pensionistas, estagiários, e cargos comissionados será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor mantida junto ao **BANCO**;

4. O TRIBUNAL fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

5. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento. A liberação dos arquivos deverá ser realizada eletronicamente no Auto Atendimento Setor Público com consequente débito na conta indicada nos arquivos transmitidos ao **BANCO.**

5.1. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

5.2. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do TRIBUNAL deverão estar disponíveis na conta do TRIBUNAL com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito aos servidores.

6. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o TRIBUNAL se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

7. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **TRIBUNAL**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

8. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do TRIBUNAL.

9. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

b) obrigado a fornecer ao **TRIBUNAL** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

c) obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **TRIBUNAL**.

10. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO,** de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

10.1. O **TRIBUNAL**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do BANCO, bem como agentes de crédito vinculados a Correspondentes Bancários (COBAN's) autorizados pelo **BANCO,** a todas as dependências do TRIBUNAL, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO,** desde que, previamente agendado com a Diretoria Administrativa do Órgão.

11. O TRIBUNAL se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

13. O TRIBUNAL se obriga a:

I - divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos do TRIBUNAL;

II - credenciar servidores /responsável pela administração financeira do **TRIBUNAL** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 02

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do TRIBUNAL, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas b, c e d, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do TRIBUNAL serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.

ANEXO 03

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "e" do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. Este aplicativo, desenvolvido pelo **BANCO**, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.

3. O BANCO fornecerá o acesso para a utilização do Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e Suporte Técnico via telefone, para a CONTRATANTE e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I – A CONTRATANTE e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

a) fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;

b) designará representante(s), o(s) qual(is)será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome da CONTRATANTE e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);

c) a partir do cadastramento a CONTRATANTE e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;

d) a utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;

e) o sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.Licitacoes-e.com.br. A CONTRATANTE poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles en-

dereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

a) o sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

b) sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

I. funcionalidades de acesso exclusivo da CONTRATANTE;

II. funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;

III. funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

c) Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

d) As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.

e) O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE

I - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

II- Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.

III- Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.

IV - Homologar os resultados das licitações no sistema.

V - Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor, inclusive informando no edital da licitação que o licitante que for o vencedor da disputa deverá abrir conta no **BANCO**.

VI - Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

VII- Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.

VIII- Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. DO BANCO

I - Manter o funcionamento do sistema Licitacoes-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.

II - Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

III - Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso à CONTRATANTE, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

IV - Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

V - Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.

VI - Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata à CONTRATANTE.

VII - Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. DA PUBLICIDADE – Fica assegurado à CONTRATANTE e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. A CONTRATANTE, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao Banco do Brasil.

8. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

ANEXO 04

Conceito: cartão de pagamento com a função crédito, de validade internacional, com bandeira VISA, destinado a Unidades de Governo da Administração Pública Estadual ou Municipal.

Validade do cartão: 36 meses para cartões sem chip e 60 meses para os cartões com chip, a contar da data de sua emissão, com renovação automática 30 dias antes do vencimento.

Características: embossamento em alto relevo contendo número do cartão, composto por 16 dígitos sendo os seis primeiros de numeração 4674 81 - identificando o tipo de Cartão junto à VISA e os demais números de acordo com a ordem de emissão dos cartões; nome da Unidade de Governo; nome do portador; data de validade: "Good Thru" - como inscrição e MM/AA (onde MM=mês e AA=ano); identificação da bandeira: VISA: paloma; logomarca colorida da bandeira; inscrição "Governo" no canto superior esquerdo e abaixo a descrição "Cartão de Pagamento": logomarca do Banco do Brasil no canto superior direito do plástico o e chip posicionado abaixo da descrição "Cartão de Pagamento".

O Cartão de Pagamento do Governo Estadual/Municipal pode ser utilizado em compras de bens e serviços, no país e no exterior, em estabelecimentos credenciados à rede VISA, por meio de terminais eletrônicos e maquinetas manuais e saques na conta cartão por meio dos terminais de Autoatendimento BB no país e nos caixas automáticos das redes VISA/PLUS,no exterior.

Anuidade e proteção Ouro: Suspenso.

IOF (imposto sobre operações financeiras): não há incidência de IOF.

O saldo dos recursos são aportados previamente na conta corrente de relacionamento, enquanto não sensibilizado pelo débito das transações do dia, deverá ser mantido na modalidade de fundo de investimento indicado pela Diretoria de Governo, destinado ao mercado do setor público, com resgate automático conforme.

Modalidade de Fundo de Investimento a ser utilizada: BB Curto Prazo Administrativo Supremo.

Quanto à necessidade de lei estadual/municipal instituindo o uso de cartão:

Verificar a existência de disposição regulamentar sobre as formas de pagamento das despesas do Estado ou Município;

Caso exista tal preceito, verificar se a norma previu a forma de modificação ou ampliação das modalidades de pagamento;

Se estiver prevista a modificação, o procedimento deverá ser adotado ou alterado para atender às circunstancias do negócio;

Inexistindo a disposição sobre as formas de pagamento e/ou o procedimento de modificação, orientar ao poder executivo local criar decreto com tal finalidade e informar que consta em contrato cláusula de responsabilidade. O dispositivo legal mais importante será aquele que ao instituir a utilização do cartão delimitará o uso a um ou mais de seus órgãos, fixando, ainda, as hipóteses de sua aplicação. A inexistência da lei não impede o BB de acatar a contratação, entretanto é responsabilidade do órgão de Governo regularizar os normativos legais que permitem o uso do cartão e isso deve ser alertado pela agência.

Conta corrente de Relacionamento: Deve ser aberta uma única conta corrente, por Unidade de Governo, exclusivamente para uso do cartão, que se denominará Conta de Relacionamento, onde os recursos são aportados previamente e aplicados em fundos de investimentos destinados ao mercado do setor público e que constituem o limite de utilização, observando as movimentações possíveis:

créditos de Ordens Bancárias específicas para o pagamento das despesas com o cartão (débitos diários e mensais);

créditos de resgate de aplicações financeiras;

débitos lançados pelo sistema Cartão para liquidação dos gastos dos portadores (O Banco do Brasil debita o valor das transações nas datas em que os estabelecimentos comerciais e bancários apresentá-las, porém o limite fica impactado no momento da autorização da transação);

débitos para aplicação financeira de saldo;

depósitos on-line;

créditos de qualquer natureza.

Relatórios mensais - o Banco fornece:

demonstrativos da Unidade de Governo: por Centro de Custo, por tipo de gasto e por fornecedor;

demonstrativos do Centro de custo: por Unidade de Faturamento, por tipo de gasto e por fornecedor;

demonstrativos do Portador: transações realizadas pelo portador.

Autoatendimento Setor Público: as Unidades de Governo podem, através desse aplicativo:

efetuar o cadastramento massificado de portadores;

acompanhar a movimentação diária de seus cartões, acessando as informações sobre os gastos efetuados pelos portadores;

promover alterações cadastrais e de limites;

controlar as despesas de forma eficaz;

encaminhar/importar os arquivos eletrônicos.

Pagamento das despesas: através de débito automático, na conta corrente de relacionamento da Unidade de Governo, das transações apresentadas ao Banco no dia.

Datas de vencimento: a critério da Unidade de Governo, exceto dias 14, 15, 29, 30 e 31. A data escolhida é base para apresentação, nos demonstrativos e faturas mensais, das despesas realizadas.

Saque com quitação imediata: os saques serão debitados na conta de relacionamento da Unidade de Governo. O procedimento é automatizado, não havendo necessidade de providências a cargo da agência ou da Unidade de Governo.

O Faturamento pode ser: centralizado - por Unidade de Faturamento dentro do Centro de Custo; sendo que cada Centro de Custo pode ter de 1 a N Unidade(s) de Faturamento ou individualizado - por portador. Cada Unidade de Faturamento pode ter de 1 a N portador(es).

Limites da Unidade de Governo:

é igual ao saldo das aplicações financeiras da conta de relacionamento, aberta exclusivamente para débito das transações com o cartão;

é atualizado diariamente (saldo das aplicações financeiras menos o valor das transações autorizadas e pendentes de apresentação ao Banco).

os valores depositados na conta de relacionamento serão aplicados no mesmo dia. O limite de utilização do cartão, no entanto, só será sensibilizado no dia seguinte.

Limites do Centro de Custo: é definido pelo Representante Autorizado sendo que o valor máximo permitido por centro de custo está limitado em R$1 milhão de reais;

Limite da Unidade de Faturamento: replica, automaticamente, o limite do Centro de Custo;

Limite do Portador:

é individual;

é estipulado pelo Representante Autorizado, por evento, através do Autoatendimento Setor Público, devendo ser impostado no início da missão e zerado no término da missão (prestação de contas). O limite não é recomposto com a captura de pagamentos e nem no vencimento;

quando houver necessidade de alteração do limite do Portador dentro da mesma missão (evento), o novo Limite será o atual acrescido ou reduzido do valor a alterar, deduzindo todas as compras e saques realizadas desde o início da missão;

a soma dos limites individuais utilizados pelos Portadores não poderá ultrapassar o limite do Centro de Custo.

Unidade de Governo: unidade que possui orçamento próprio, Secretaria de Estado ou Município, Departamento, Autarquia, etc. É a unidade que adere ao Contrato assinado pelo Governo Estadual ou Municipal e que mantém a conta de relacionamento para fazer depósitos e acolher os débitos do cartão.

Centro de Custo: Departamento, Divisão, Diretoria, etc. São atribuições do Representante Autorizado do Centro de Custo:

definir as condições de operação dos próximos níveis;

controlar o limite de utilização destinado ao Centro de Custo a que se vincula.

Unidade de Faturamento: nível de agrupamento de gastos, conforme a necessidade do Governo e pode ser:

Centralizado: agrupa os gastos de um ou mais portadores;

Individualizado: agrupa os gastos de um único portador.

Portador: servidor que vai utilizar o Cartão de Pagamento, em viagens a serviço, eventos ou compras.

Filtros (Ramos de Atividades): a Unidade de Governo poderá, a seu critério, personalizar a utilização do produto, autorizando ou não, sua utilização em 25 Ramos de Atividades disponibilizados pelo BB e outros que sejam de seu interesse.

Controle de gastos: opção de atribuir limites de gastos por dia, semana e mês, para ramos de atividades (filtros) autorizados pela Unidade de Governo.

Permissões: opção para autorizar/bloquear a utilização do cartão de Pagamento em determinados tipos de gastos, tais como: Saques, Compras a distância, Compras Parceladas e Utilização no Exterior. Na eventualidade de NÃO permissão de um evento (Saque, Compras a distância, Compras Parceladas e Utilização no Exterior) a nível de Unidade de Governo, a opção estará impedida para todos os Centros de Custos, Unidades de Faturamento e Portadores. No caso de permissão de um evento (Saque, Compras a distância, Compra Parcelada e Utilização no Exterior), a nível de Unidade de Governo, o Representante Autorizado de cada Centro de Custo, poderá, se necessário, bloquear a sua utilização pelos portadores vinculados ao seu Centro de Custo/Unidade de Faturamento.

Arquivo VIPF435 (mensal) e VIPF433 (diário): A empresa pode importar o arquivo por meio do Gerenciador Financeiro, no fechamento da fatura, de 07 a 10 dias antes do vencimento da fatura, com a movimentação financeira dos cartões e respectivos detalhes para tratamento das informações em seu computadores e aplicativos.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao CONTRATO ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

ANEXO 05

AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO – AASP

O **TRIBUNAL** solicita ao BANCO que seja concedido acesso ao aplicativo Autoatendimento Setor Público, com o qual poderá realizar, por meio de computador, os serviços e transações bancárias disponíveis.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO BB GPS PARA A IMPRESSÃO E LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O BANCO se compromete, pelo presente instrumento, a:

I- Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas do **TRIBUNAL**, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

II- Debitar a conta indicada e previamente autorizada pelo **TRIBUNAL**, repassando os recursos e as informações ao INSS, caso a conta apresente saldo disponível para suportar todos os débitos;

III- Tratar a remessa enviada pelo **TRIBUNAL,** gerando arquivo retorno de depuração, contendo informações sobre a validação da remessa e de seu conteúdo;

IV- Gerar retorno de liquidação, com autenticação eletrônica em cada guia, válida para os efeitos legais pela determinação da Resolução INSS n. 484, de 16.09.1997.

DAS OBRIGAÇÕES DO **TRIBUNAL**:

I- Enviar arquivo remessa das guias com antecedência mínima de 1 /um/ dia útil da data da liquidação;

II- Manter fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos, até às 21h do dia dos débitos;

III- Receber e tratar, de imediato, no aplicativo o arquivo retorno de depuração de remessa, que será disponibilizado ao **TRIBUNAL** pelo aplicativo Auto Atendimento Setor Público no primeiro dia útil após o envio da remessa de dados, ou logo após o processamento da mesma;

IV- Verificar se houve recusa de guia no arquivo retorno gerado pelo sistema;

V- Efetuar a correção das guias gerando nova remessa ou, não havendo tempo hábil para processamento, liquidar as guias no Auto Atendimento Setor Público , uma a uma;

VI- Formalizar ao BANCO pedido de cancelamento de liquidação da GPS, até às 17h da data do débito, caso o arquivo tenha sido enviado com a antecedência necessária.

O BANCO não se responsabiliza:

I- Por falhas no equipamento do **TRIBUNAL** provoquem atrasos ou impeçam o envio, ao BANCO, da remessa de dados para a liquidação das guias;

II- Por erros de processamento decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas, fornecidas pelo **TRIBUNAL;**

III- Pela ausência de fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos;

IV- Pelo não processamento e não liquidação das guias cujo arquivo remessa for enviado fora do prazo estipulado, ou seja, o mínimo 24 horas (01 dia útil) de antecedência;

V- Pelas guias GPS duplicadas nos arquivos enviados pelo cliente;

VI- Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de recebimento do BANCO.

Serviço prestado sem float e sem tarifa para o **TRIBUNAL.**

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS/GUIAS

O **BANCO** prestará ao **TRIBUNAL** o serviço de liquidação, por meio eletrônico, guias/bloqueto de cobrança onde o **TRIBUNAL** figure como sacado.

O **TRIBUNAL** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do bloqueto de cobrança/guia a ser debitado em sua conta corrente.

O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **TRIBUNAL.**
O **TRIBUNAL** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenado, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento.

A informação necessária à caracterização e individualização do bloqueto de cobrança/guia a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do **TRIBUNAL**.

O **BANCO** enviará ao **TRIBUNAL**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao bloqueto de cobrança/guia, devendo o **MUNICÍPIO** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**.

Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do **BANCO**:

a) por falha em equipamento do **TRIBUNAL**, que gere atraso ou impossibilite pagamento de título/guia;

b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo **TRIBUNAL**;

c) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Títulos/Guias do **BANCO**.

Serviço prestado sem float e sem tarifa para o **TRIBUNAL.**

PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUE OBJETIVA A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO BB DARF PARA A IMPRESSÃO E LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS

O BANCO se compromete, pelo presente instrumento, a:

I- Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas do **TRIBUNAL**, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste CONVENIO;

II- Debitar a conta indicada e previamente autorizada pelo **TRIBUNAL**, repassando os recursos e as informações à Secretaria da Receita Federal;

III- Tratar a remessa enviada pelo **TRIBUNAL**, gerando arquivo retorno de depuração, contendo informações sobre a validação da remessa e de seu conteúdo;

IV- Gerar retorno de liquidação, com autenticação eletrônica em cada guia, válida para os efeitos legais conforme dispõe a Portaria SRF Nº 2609, de 20.09.2001.

O **TRIBUNAL** se compromete, em decorrência do presente Convênio a:

I- Enviar arquivo remessa das guias com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da liquidação;
II- Manter fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada, até às 21h do dia dos débitos;
III- Receber e tratar no aplicativo o arquivo retorno de depuração de remessa, que será disponibilizado ao TRIBUNAL pelo aplicativo Auto Atendimento Setor Público no primeiro dia útil após o envio da remessa de dados, ou logo após o processamento da mesma;
IV- Verificar se houve recusa de guia no arquivo retorno gerado pelo sistema;
V - Efetuar a correção das guias gerando nova remessa, ou, não havendo tempo hábil para processamento, liquidar as guias através do Auto Atendimento Setor Público uma a uma;
VI- Formalizar ao BANCO pedido de cancelamento de liquidação do DARF, até às 17h da data do débito, caso o arquivo tenha sido enviado com a antecedência necessária.

O BANCO não se responsabiliza:

I- Por falhas no equipamento do **TRIBUNAL** que provoquem atrasos ou iimpeçam o envio, ao BANCO, da remessa de dados para a liquidação das guias;

II- Por erros de processamento decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas, fornecidas pelo **TRIBUNAL**;

III- Pela ausência de fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos;

IV- Pelo não processamento e não liquidação das guias cujo arquivo remessa for enviado fora do prazo estipulado, ou seja, 24 horas (01 dia útil) de antecedência;

V - Pelos DARF duplicados nos arquivos enviados pelo cliente;

VI- Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de recebimento do BANCO.

Serviço prestado sem float e sem tarifa para o **TRIBUNAL.**

O horário de atendimento bancário obedecerá às normas vigentes para pagamentos - Resolução BACEN 2932, isto é, das 10h às 16h. Em caráter de excepcionalidade, atenderemos até as 16h30min. Lembramos que os documentos/arquivos transmitidos que forem recebidos pelo **BANCO** APÓS as 16h30min só serão processados no dia útil seguinte, ficando o **BANCO** isento de responsabilidade no caso de cobrança de multas, juros ou quaisquer outros acréscimos decorrentes de eventual atraso.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

ANEXO 06

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL**, mediante consignação em folha de pagamento, descritos na Cláusula Primeira, inciso II, alínea a do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do **TRIBUNAL** com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

3. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, ou financiamentos aos servidores do **TRIBUNAL**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Os arrendamento mercantis, na medida do possível, deverão ser contratados diretamente com a BB – LEASING S.A. – ARRENDADORA MERCANTIL, doravante ARRENDADORA.

3.1. As operações contratadas ao amparo deste ANEXO, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pelo **BANCO** e pela ARRENDADORA.

3.2. Os empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis serão concedidos nas agências e nos canais de autoatendimento do **BANCO**

3.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.

3.4. As propostas de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO** ou pela ARRENDADORA, passam a integrar o presente ANEXO para todos os efeitos de direito.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4. O **TRIBUNAL** se responsabiliza por:

a) divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis junto ao **BANCO** ou ARRENDADORA;

b) submeter à prévia aprovação do **BANCO** e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;

c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, a ARRENDADORA e seus empregados;
d) prestar ao servidor, ao **BANCO** e à ARRENDADORA, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

1. o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
2. data de fechamento da folha;
3. data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
4. as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

d) confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.

e) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito através de ordem bancária, favorecido Banco do Brasil, agência 4041-X, conta 31.027.025-1, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas (primeiro dia útil do mês);

f) informar, mensalmente, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

g) comunicar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA,** conforme o caso, qualquer alteração na lista de servidores beneficiados com operações de crédito amparadas neste Convênio, em razão de exoneração, demissão, licença não remunerada ou qualquer outro desligamento, como qualquer alteração que possa implicar na redução e ou suspensão da remuneração por ele auferida, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

h) comunicar ao servidor exonerado, demitido, licenciado sem remuneração, ou qualquer outra forma de desligamento com suspensão de salário, beneficiário de empréstimo amparado neste Convênio, que as prestações remanescentes de empréstimos serão debitadas na conta corrente do mesmo, observado o cronograma de vencimento da operação;

i) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA.**

5. O **BANCO** e a **ARRENDADORA** se responsabilizam, conforme o caso, por:

a) Atender e orientar os servidores do **TRIBUNAL** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

b) Informar ao **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO** ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável, até o dia 15 do referido mês;

c) Fornecer ao **TRIBUNAL** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

d) Prestar ao **TRIBUNAL** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor;

e) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores do **TRIBUNAL**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

f) Disponibilizar aos servidores do **TRIBUNAL** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

6. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas **Décima e Décima Terceira,** do CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos servidores do **TRIBUNAL**, com base neste ANEXO, permanecendo em

vigor todas as obrigações do **TRIBUNAL** relativas à consignação até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7. Em nenhuma hipótese será o **TRIBUNAL** considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

8. O **TRIBUNAL**, neste ato, indica o Setor de Pessoal do **TRIBUNAL**, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis ao amparo deste ANEXO, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANCO** ou à ARRENDADORA:

8.1. O **TRIBUNAL**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO** e à ARRENDADORA, substituirá o Setor indicado na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência., face ao critério de titularidade funcional.

9. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ANEXO e trocados entre as partes (**BANCO**, ARRENDADORA e **TRIBUNAL)** deverão ser feitos por escrito.

10.Qualquer alteração ou modificação deste ANEXO só existirá se expressamente formalizada por aditamentos contratuais na forma da lei.

11. Este ANEXO constitui obrigações para o **BANCO**, a ARRENDADORA, o **TRIBUNAL** e seus sucessores.

12.O ANEXO foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

13. O **TRIBUNAL** e o **BANCO** deverão pugnar pela automação do processo de fornecimento da margem consignável, possibilitando a contratação on line das operações de crédito consignado, em todos os canais de atendimento do **BANCO,** observando as seguintes premissas:

14. A automatização do processo proporcionará ao **TRIBUNAL** segurança, simplicidade e agilidade na operacionalização dos empréstimos e permitirá aos servidores do **TRIBUNAL** solicitar operações sem intermediários e em condições atrativas, uma

vez que as melhorias viabilizam a prática de condições ainda mais competitivas revertendo-se em benefícios diretos aos servidores.

15. Liberação automática do crédito: a liberação do crédito é realizada, em até 03 (três) horas após a contratação da operação independentemente de qual canal BB utilizado (Terminais de Autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências) é baseada na troca de arquivos para confirmação da averbação entre o **BANCO** e o **TRIBUNAL**. A troca de arquivos entre as partes é realizada no padrão FEBRABAN CNAB 240 (padrão de domínio público para troca de informações entre Empresas e Bancos, definido e elaborado pela FEBRABAN).

16. Fornecimento da margem consignável: dados de valor disponível para contratação de empréstimos consignados dos servidores devem ser encaminhados ao **BANCO** com periodicidade diária através de arquivo no formato CNAB 240 Tipo de Serviço 8.

17. Informação de propostas registradas: dados de propostas registradas são encaminhados pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL** solicitando a averbação através de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240 Tipo de Serviço 9.

18. Retorno de Averbação de parcelas: o **TRIBUNAL** retorna a informação de aceitações e recusas de averbação, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240 Tipo de serviço 9.

19. Manutenção de consignação: o **BANCO** encaminha ao **TRIBUNAL** pedido de manutenção de margem (exclusão de reserva por liquidação antecipada, refinanciamento, etc) a cada dia através de arquivo eletrônico CNAB 240 Tipo de Serviço 11.

20. Confirmação de consignação: o **TRIBUNAL** encaminha mensalmente ao **BANCO** informação de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores através de arquivo CNAB 240 Tipo de Serviço 12.

PARÂMETROS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

21. Atualização Cadastral – para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores vinculados ao **TRIBUNAL,** envio ao **BANCO** das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, natureza da ocupação, cargo, data de início no **TRIBUNAL**, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, semestralmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt).

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 07

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do **TRIBUNAL**, na forma de CDC Salário e CDC Antecipação do 13 Salário, CDC Antecipação da restituição do Imposto de renda, conforme descrito na Cláusula Primeira, inciso II, alínea 'b" do CONTRATO, do qual este é integrante.

2.Tendo em conta a concordância do TRIBUNAL em antecipar o 13º salário aos nossos servidores, por meio da modalidade de crédito "BB Crédito 13º Salário", comprometemo-nos a prover esse Banco de dados necessários à análise/concessão do empréstimo em questão, fornecendo-lhe, tempestivamente, as seguintes informações:

a) as datas de pagamentos de 13º Salários (dia/mês/ano), e eventuais alterações posteriores, bem como a confirmação das respectivas liberações;

b) eventual intenção do TRIBUNAL em alterar o domicílio bancário de sua folha de pagamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

c) as solicitações de empregados/servidores do TRIBUNAL de mudança de domicílio bancário para crédito de seus salários;

d) as rescisões de contratos de trabalho de empregados/servidores do TRIBUNAL que recebam seus salários via Convênio Folha de Pagamento por intermédio desse Banco.

3. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao CONTRATO ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

ANEXO 08

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para o financiamento imobiliário destinado à aquisição de imóvel descrito na Cláusula Primeira, inciso II, alínea d do CONTRATO, do qual este é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo **BANCO**, de Crédito Imobiliário – Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos Servidores do TRIBUNAL em condições diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: O Convênio ora firmado propiciará, aos Servidores as seguintes diferenciações:

a) Convênio: (Condições)

i. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação).

ii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

Parágrafo Segundo – As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil (**www.bb.com.br**) e estão sujeitas a alteração.

Parágrafo Terceiro - Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada Servidor, que utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Os processos serão encaminhados diretamente à Agência de relacionamento de cada Servidor, a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

Parágrafo Quinto - As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre o Servidor e o **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do **BANCO**, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme CLAUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro do presente Convênio, poderão ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo **BANCO**, a qualquer tempo e com prévio aviso.

I - DOS BENEFICIÁRIOS

CLAUSULA SEGUNDA – Serão beneficiários do presente Convênio os Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

II – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **BANCO,** desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos Servidores do TRIBUNAL, com valores e demais condições livremente negociados entre os Servidores e o **BANCO**, com pagamento mediante débito em conta-corrente.

Parágrafo Primeiro - Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizados pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os Servidores dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – Firmado o presente Convênio, faculta-se ao **BANCO** oferecer outros produtos e serviços aos Servidores do TRIBUNAL

Parágrafo Quarto: A obtenção do financiamento junto ao **BANCO** pelos Servidores no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do **BANCO**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

III - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – O **TRIBUNAL** se responsabiliza por:

a) esclarecer aos Servidores que as condições da operação de crédito (Valor, prazo, etc), serão objeto de livre negociação entre os Servidores e o **BANCO**;

b) submeter à prévia aprovação do **BANCO**, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a serem veiculados na divulgação do presente Convênio;

c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus Servidores;

CLÁUSULA QUINTA - O **BANCO** se responsabiliza, por:

a) prestar ao Servidor as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;

b) disponibilizar, para "download", na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no **BANCO**;

c) prestar aos Servidores as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;

d) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio;

e) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

IV – DA GRATUIDADE

CLAUSULA SEXTA – Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

V - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do presente Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos Servidores, com as condições

listadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o **BANCO** independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este Convênio. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para com o **BANCO,** até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

VI - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes **BANCO** e **TRIBUNAL** deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA NONA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não caberá ao **BANCO** qualquer custo quanto à produção e divulgação do material a ser exibido pelo TRIBUNAL sobre o presente Convênio.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao CONTRATO ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

ANEXO 09

TROCA DE INFORMAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O convênio Pasep-Fopag, firmado entre o Banco e a entidade empregadora do participante, possibilita o crédito do abono salarial e dos rendimentos do Pasep, na folha de pagamento dos participantes.

São atribuições da agência de relacionamento constante do cadastro do Pasep:

I. a formalização do convênio;

II. o atendimento às consultas;

III. o acompanhamento do processamento dos arquivos e término do convênio;

IV. a liberação de recursos e cobrança da prestação de contas.

A liberação de recursos do convênio Pasep-Fopag deve ser realizada pela agência de relacionamento da entidade, mediante sua solicitação formal.

As entidades que, por qualquer motivo, não lograrem êxito no pagamento dos benefícios a qualquer um de seus servidores, deverão devolver os recursos ao Banco, para permitir que o benefício seja redisponibilizado pelo Banco para pagamento nas agências.

A devolução de recursos é feita mediante solicitação formal da entidade e pela transmissão da relação de participantes não pagos (FPS950).

No caso de devolução total dos créditos repassados, não é necessária a geração de arquivo de cancelamento.

No caso de devolução parcial, a critério da agência, a transmissão do arquivo FPS950 poderá ser dispensada.

Toda devolução só será processada, após o débito na conta da entidade, movimentação de reserva bancária ou emissão de ordem bancária tipo 33, conforme o caso.

Após o crédito dos recursos em sua conta, a entidade terá 15 dias para efetuar os repasses aos participantes, devolver os valores não utilizados e entregar o termo de prestação de contas.

A ausência de prestação de contas de exercícios anteriores ocasiona o bloqueio do CNPJ da entidade pelo sistema, impedindo a liberação de remessas de arquivo Fopag (FPS 900). O desbloqueio do CNPJ ocorrerá, somente, após a regularização da prestação de contas pendente.

Para cada arquivo FPS 900 ou cada devolução de recursos, por arquivo FPS 950 ou registrada no sistema a pedido da entidade, deve haver o recebimento de um Termo de Prestação de contas formal.

O termo de prestação de contas deve conter toda a movimentação financeira realizada.

O termo de prestação de contas é obrigatório a todas as entidades que receberam recursos, mesmo nos casos de devolução integral.

O registro do termo no sistema não impossibilita a transmissão de novos arquivos e a realização de créditos posteriores. Porém, no caso de processamento de novo arquivo (FPS900 ou FPS950), a prestação de contas registrada é cancelada, devendo a entidade enviar novo termo.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.